PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 37/2024
EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 2.463, de junho de 2005, que disciplinou o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco, com o objetivo de proporcionar a possibilidade de venda de água mineral e refrigerantes por todos os ambulantes devidamente licenciados.
AUTOR: Lindomar Rodrigo Brandão
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 de março de 2024
RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto de lei que propõe a alteração do dispositivo da Lei nº 2.463, de junho de 2005, traz a possibilidade de venda de água mineral e refrigerantes por todos os ambulantes devidamente licenciados no Município de Pato Branco.

Em sua justificativa o nobre edil explica também que a intenção da inclusão do Parágrafo Único ao art.9º, é possibilitar que todos os ambulantes possam comercializar água mineral e refrigerante, independente da atividade descrita na licença ou alvará de funcionamento, favorecendo assim a comercialização desses produtos e facilitando o acesso do consumidor a bebidas do gênero.

Outro fator a se considerar é o potencial aumento na arrecadação de impostos advinda da inclusão desses produtos no rol de itens comercializáveis pelos ambulantes, sendo necessário a ampliação da fiscalização, dessa nova atividade a fim de assegurar que os ambulantes estejam devidamente licenciados e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis emitiu parecer favorável a tramitação, tendo em vista que a alteração é pontual, razoável e proporcional e trata-se de interesse local. Diante do exposto, sob a ótica financeira e orçamentária no âmbito de competência desta Comissão, não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

Assinado por 5 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO, JOECIR BERNARDI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9BC5-0A68-A71F-31DC e informe o código 9BC5-0A68-A71F-31DC

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei nº 37/2024, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 12 de junho de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 37/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO, JOECIR BERNARDI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9BC5-0A68-A71F-31DC e informe o código 9BC5-0A68-A71F-31DC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9BC5-0A68-A71F-31DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 12/06/2024 17:25:48 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 12/06/2024 17:28:24 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 12/06/2024 17:39:20 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 12/06/2024 17:56:34 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 12/06/2024 17:59:34 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9BC5-0A68-A71F-31DC